



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ. E-mail: camaramojui@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 028/2021, 30 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS"
DEDICADA À PREVENÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO
PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **MARLON DAMASCENO** vereador nesta Casa Legislativa, exercendo a ^a Secretaria da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos Nobres Vereadores componentes desta Comuna, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a campanha "**Agosto Lilás**" dedicada à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, esperando desta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação, para que produza os legais efeitos.

Art. 1º - Fica instituído a campanha "**Agosto Lilás**", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Parágrafo único - A Campanha "**Agosto Lilás**", será incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Mojuí dos Campos.

Art. 2º - O mês de agosto será destinado a realização da campanha permanente de conscientização, preservação e enfrentamento a todas as formas de violência a mulher no Município de Mojuí dos Campos.

§ 1º - São condutas abarcadas por este Lei:

I - **Violência Física:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

II - **Violência Psicológica:** qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, exploração e limitação de direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação; (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006).

III - **Violência Sexual:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, 21

CÂMARA MUNICIPAL
MOJUI DOS CAMPOS
Recebido. 30/10/21
Hora as 11:45
Valerian E de C. J. S. S. S.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ. E-mail: camaramojui@hotmail.com

coação ou uso da força, que induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sensualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006).

IV - Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006).

V - Violência Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º - A campanha terá como princípios:

I - O enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II - A responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento às formas de violência especificadas nesta lei;

III - O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

V- o dever do município assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos a vida, a segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, o acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, á cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

VI - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 4º - A campanha terá como objetivos:

I - sensibilizar a sociedade sobre as formas de violência contra a mulher e seus mecanismos de prevenção e enfrentamento;

II - divulgar informações sobre a violência contra a mulher;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV - incentivar a denúncias das condutas tipificadas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ.E-mail:camaramojui@hotmail.com

Art. 5º - São ações da campanha "Agosto Lilás":

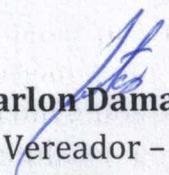
- I - promoção de palestras, debates, encontros, panfletagens e seminários, visando a divulgação da campanha;
- II - criação de cartilhas com explicações sobre as formas de violência contra a mulher;
- III - emponderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;
- IV - divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de violência.

Art. 6º - O Poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como as contas de serviços públicos, cartazes em meio de transporte e avisos em seus sítios eletrônicos para divulgar a campanha de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes, poderão realizar as atividades previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 8º - Este projeto de Lei após aprovado por esta Casa Legislativa e sancionado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Mojuí dos Campos/PA., aos 30 de novembro de 2021.


Marlon Damasceno

Vereador - PSC



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ.E-mail:camaramojui@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do mês de agosto, que será denominado "**Agosto Lilás**", como sendo o mês dedicado a promover a conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e ao mesmo tempo, sensibilizar a sociedade e divulgar cada vez mais a Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher é uma triste realidade, sendo considerada um dos maiores problemas de segurança pública do Brasil. O que vivemos hoje, infelizmente, são as consequências de uma cultura patriarcal conservadora onde tínhamos raízes que reforçavam a violência de gênero.

Segundo dados do Instituto Maria da Penha, a cada 7,2 segundos uma mulher é agredida no Brasil e, ainda, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres. Uma mulher é morta simplesmente por ser mulher a cada duas horas no país, sem o registro dos casos de violência contra as mulheres, que englobem ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio tentado.

Por conta destas estatísticas recentes, acreditamos que ainda há espaço para aprofundarmos o esforço da sociedade na garantia dos direitos básicos das mulheres, o que inclui principalmente a sua segurança.

Projetos nos mesmos moldes já existem em outros estados, e unanimemente utilizam o mês de agosto para realizar campanhas de conscientização.

O mês foi escolhido em alusão à promulgação da Lei Federal nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que se deu em 07 de agosto de 2006, e é considerada o regramento mais importante sobre o tema em nosso país. A promulgação da lei foi um marco em nossa sociedade e contribuiu para a criação e elaboração de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção da violência familiar e doméstica.

Engana-se quem pensa que violência contra a mulher é apenas quando há uma agressão física. Além da lesão corporal, há outros tipos mais comuns de violência contra a mulher, de acordo com a legislação, como ameaça, crimes contra a honra e até mesmo contra a liberdade de expressão.

Em grande parte dos casos, esses tipos de violência ocorrem quando a vítima e o agressor vivem em um relacionamento abusivo, por isso há necessidade de conscientizar as mulheres também da importância de denunciar o agressor.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ.E-mail:camaramojui@hotmail.com

Portanto, cabe realizar atividades e mobilizações direcionadas a mulheres sobre seus direitos, como também cabe sensibilizar toda a população com relação à violência contra a mulher.

E com ações e projetos como este, que visa instituir o "**Agosto Lilás**", no calendário oficial do estado, com ações concretas, acreditamos dar um passo importante para o combate à violência contra as mulheres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Câmara de Mojuí dos Campos, em 26 de outubro de 2021.

Marlon Damasceno

Vereador - PSC